



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 4.898, de 1.965, que regula o direito de representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.898, de 1.965, que regula o direito de representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 1.965, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 4º.....

.....

j) submeter alguém a procedimento investigatório criminal ou administrativo ou a indiciamento, sem que tenha competência legal para a prática do ato.” (NR).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.898, de 1.965, regula o direito de representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

Em seus artigos 3º e 4º, ela dispõe sobre casos que constituem abuso de autoridade, como a hipótese em que é ordenada ou executada medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder, dentre outras situações.

Ocorre que há lacuna na lei de caso grave de constrangimento ilegal que deve ser coibido e alvo de sanção, nos termos da referida norma.

Trata-se da situação em que há a indevida submissão do cidadão a procedimento investigatório criminal ou administrativo ou a indiciamento, sem que se tenha competência legal para a prática do ato.

Ora, é necessário tutelar a liberdade de locomoção, a honra e a dignidade da pessoa humana e prevenir o emprego indevido de recursos humanos e materiais na execução de atos nulos, por total incompetência do agente público, em evidente abuso de autoridade.

Dessa forma, vislumbrando que a alteração proposta promove o devido aprimoramento da legislação, atende o interesse público e coíbe o constrangimento ilegal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP